

PORTARIA Nº 003/2021 – SEORP , DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas de proteção, prevenção e de monitoramento da COVID -19 para o setor de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município.

O Secretário Executivo de Ordem Pública e de Mobilidade no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º34/2018 de 28 de dezembro de 2018, pelo Decreto n.º 127/2018 de 19 de setembro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Portaria n.º54/2019 GP, publicado em 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a Decreto n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre sua regulamentação e operacionalização;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Municipal nº 24, de 16/03/2020, que declara Situação de Emergência no Município do Jaboatão dos Guararapes para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução TC n.º129 de 07 de abril de 2021 que estabelece os critérios e diretrizes para o transporte público coletivo de passageiros, durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a competência Municipal no que se refere ao serviço de transporte urbano, prevista na Lei Federal n.º 12.587 de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o protocolo sanitário setorial do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros para o Município, como medidas de proteção, prevenção e monitoramento da COVID-19.

Art. 2º Determina que a ocupação máxima dos veículos do transporte coletivo de passageiros, será aquela registrada no CRLV de cada veículo a fim de preservar a saúde dos operadores e passageiros;

Art. 3º- Estabelece as diretrizes de responsabilidade dos permissionários e das empresas operadoras do Sistema:

I – Determina o uso obrigatório de máscaras para os usuários, motoristas e cobradores, bem como a disponibilização de álcool em gel afixados no interior dos veículos, este às expensas dos permissionários e empresas do Sistema;

II – Promover de forma obrigatória a higienização e sanitização diária dos veículos que deverá ser realizada após a última viagem do dia, devendo ser observado que os produtos utilizados para a sanitização devem ser aprovados e recomendados pela Anvisa;

III- A sanitização deve ser promovida por funcionário devidamente uniformizados com os EPI's adequados para realização do procedimento;

IV- A fixação de cartazes, objetivando a conscientização das medidas sanitárias de combate ao COVID-19, em especial do uso da máscara;

V- A manutenção dos parâmetros referentes a frota e número de viagens mínimas a ser cumpridas, conforme programação estabelecidas pelo Órgão Gestor, sujeitas as variações de acordo com as restrições das atividades comerciais impostas por meio de Decreto em razão da Pandemia da COVID -19, conforme Anexo Único desta PORTARIA; e

VI – As disposições contidas no Inciso anterior deverá obedecer as diretrizes sanitárias e emergenciais previstas nesta Portaria, bem como nos Decretos do Estado e do Município que tratam do assunto.

Art. 4º – A fiscalização das determinações contidas nesta Portaria será realizada pelos Agentes da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade – SEORP.

I – O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os permissionários e as Empresas dos Sistemas Complementar e Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município, respectivamente, as seguintes penalidades:

a – Permissionários do Sistema Complementar a infração grave do Grupo III, Item G do Regulamento do Serviço de Transporte Complementar do Município do Jaboatão dos Guararapes, com multa atualmente no valor de R\$ 311,00;

b – Empresas do Sistema Convencional a Infração Seção XII, Grupo VI, Item IV do Regulamento do Serviço de Transporte por ônibus do Município do Jaboatão dos Guararapes, com multa atualmente no valor de R\$ 800,00 equivalente ao custo de 200 KM.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de abril de 2021.

ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA

Secretário Executivo de Ordem Pública e de Mobilidade

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

1- SISTEMA COMPLEMENTAR (VPP'S)	
LINHA	FROTA
	FROTA
CAVALEIRO/JABOATÃO	30
VILA RICA?BARRA DE JANGADA	20
JORDÃO/BARRA DE JANGADA	10
COQUINHO/BARRA DE JANGADA	13
SOTAVE/BARRA DE JANGADA	16
CURCURANA/GUARARAPES (CAJÁ)	16
DOM HÉLDER/RIO DAS VELHAS	12
JARDIM PIEDADE/JARDIM MURIBECA	13
CONJUNTO MARCOS FREIRE/BARRA DE JANGADA	18
CONJUNTO MURIBECA/BARRA DE JANGADA	4
INTEGRAÇÃO MURIBECA/CATAMARÃ	8
MURIBECA RUA/LÔRETO	11
UR-11/BARRA DE JANGADA	13
CURADO I/BARRA DE JANGADA	15
MANASSU/JABOATÃO	6
BEIRA RIO/JABOATÃO	2
2-SISTEMA CONVENCIONAL (ÔNIBUS)	
LINHA	FROTA
	FROTA
SANTO ALEIXO/PIEDADE	12

CURADO IV/BARRA DE JANGADA	3
JABOATÃO/CURADO IV	20